

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00001/2013

Abre excepcionalidade na entrega das prestações de contas anuais de 2012, a serem entregues no exercício de 2013 no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando as normas previstas no artigo 28 da Instrução Normativa IN nº 15/12, para que as contas anuais sejam protocoladas na sede do Tribunal, especialmente a que exige remessa obrigatória por meio da internet dos dados eletrônicos, nos moldes do layout contido no Anexo IV da retrocitada Instrução;

considerando as alterações que ocorreram nos layouts das prestações de contas anuais para o exercício de 2012 e o tempo exíguo para adaptações necessárias, e

considerando as normas contidas nos incisos XIV e XVI do artigo 1º da Lei Estadual nº 15.958/07, e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - As prestações de contas anuais denominadas contas de governo/balanço, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a serem entregues neste Tribunal no prazo constitucional, poderão, excepcionalmente, ser protocoladas na sede desta Corte de Contas, devidamente consolidadas e num único processo, sem a remessa por meio da internet, desde que sejam entregues com todos os documentos elencados no artigo 28, §1º, §2º, §3º - incisos II a XXXI, e §4º da Instrução Normativa nº 15/12, deste Tribunal, sob pena de multa.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal que optar pela forma constante do artigo anterior, terá o prazo máximo de até o dia 19 de abril de 2013 para a remessa eletrônica exigida no artigo 28 da Instrução Normativa IN nº 15/12, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XIV do artigo 47-A, da Lei Estadual nº 15.958/2007, e alterações posteriores, na ordem de 50% do valor previsto no caput do citado artigo.



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º - Incumbe à Presidência deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios do Estado, bem como disponibilizá-la no site oficial do Órgão.

Art. 4º - Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, em 15/04/2013.

Cons.^a Maria Teresa F. Garrido

Presidente

1 – Cons. Honor Cruvinel de Oliveira 2 - Cons. Nilo Resende

3 – Cons. Paulo Ernani M. Ortegal 4 – Cons. Sebastião Monteiro

5 – Cons. Virmondos Borges Cruvinel 6 – Cons. Francisco José Ramos

Fui presente, Regis Gonçalves Leite Ministério Público de Contas